A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.450, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos que prestam serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno a grande porte devem instalar sistema de câmeras de monitoramento, para a transmissão em tempo real do atendimento oferecido.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados animais domésticos os gatos e cães de pequeno, médio e grande porte.

Art. 2º Os serviços de banho e tosa em animais domésticos serão realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total do serviço que está sendo prestado.

Art. 3º O sistema de câmeras de monitoramento deve estar integrado à (Internet) para permitir que os clientes acompanhem os serviços prestados, as gravações devem ficar armazenadas pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - na segunda autuação, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei têm prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c61c063dcb1.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 21/08/2024 13:55

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de junho de 2024.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
21/08/2024 13:55:29
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2024.08.21 16:35:02 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c61c063dcb1.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 21/08/2024 13:55